

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57966/2022

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro, Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **05/12/2023**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para a prestação do serviço descrito no anexo II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 57966/2022 de 21/10/2022. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática, de elevadores e manutenção de climatizadores, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada e com ressarcimento de materiais a serem executados nas UBS, academias abertas e demais Setores da FUMSSAR.
- 1.2. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Anexo II – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.
- 1.3. O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:
 - 2.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR;
 - 2.1.2. não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 2.1.3. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.1.4. não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da FUMSSAR de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**
ENVELOPE Nº 02 – **HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a) apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;
- c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);
- d) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado na alínea “a” do item 3.1:

3.3.2. se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existênciadados necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos da alínea “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatória a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.
- 3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou forado horário estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.
- 4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa - RS, CEP 98780-803.

5. PROPOSTA DE PREÇO



- 5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação, conforme o caso:
- 5.1.1. a razão social da empresa;
 - 5.1.2. a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;
 - 5.1.3. o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:
- 5.2.1. A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastrono <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> link, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.
 - 5.2.2. A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NUMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e/ou por meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela FUMSSAR.
- 5.3. **Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.**
- 5.3.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.5. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no Anexo I deste edital.

- 5.7.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.7.1.** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 5.7.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 5.7.3.** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5.1;
- 5.8.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.9.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:
- 5.9.1.** Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
 - 5.9.2.** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - 5.9.3.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - 5.9.4.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.10.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 5.11.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 5.12.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.
- 6.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.5.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no item 2.2 deste edital:
- 6.5.1. Habilitação Jurídica:**
- a) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - c) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) certidão de registro comercial, se empresa individual;
- Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - c1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - c2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

- c3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- d) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.5.3. Qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.5.4. Declarações:

- a) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;
- b) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo III, especificando:
 - b1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - b3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;
- c) Declaração informando endereço de prestação do serviço na zona urbana da cidade de Santa Rosa, em caso de algum serviço ter que ser realizado fora da sede ou unidades da FUMSSAR.

6.5.5. Qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro da empresa no CREA (pessoa jurídica) devidamente atualizado e em pleno vigor;
- b) Certificado de Registro no CREA do responsável técnico, devidamente atualizado e em pleno vigor;
- c) Prova de qualidade técnica da licitante, mediante a apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Declaração de que possui a disposição os equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do objeto desta licitação;
- e) Declaração designando o responsável técnico pela prestação dos serviços e discriminação da qualificação técnica deste, devendo constar a assinatura da empresa licitante e do profissional designado.

- 6.6.** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo

deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 6.6.1.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 6.6.2.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.
- 6.7.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 6.8.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 6.9.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentar irregularidades.
- 6.10.** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.
- 6.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.11.2.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 6.11.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.11.4.** O prazo de que trata o item 6.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.11.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão,

- em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “c”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item 3.1, alínea “d”.
- 7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.32.
 - 7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.9.
 - 7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço lote, ou seja, de porcentagem mais baixa, e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima da menor proposta.
 - 7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
 - 7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 7.8. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
 - 7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
 - 7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.
 - 7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.
 - 7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.
 - 7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 7.14. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de 0,10% (zero vírgula dez por cento), tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no anexo I deste edital.
 - 7.15. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
 - 7.16. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação.
 - 7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- 7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço por lote apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”.
- 7.18.1. Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.18.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável.
- 7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.
- 7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.
- 7.23. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes, na forma do artigo 48, § 3.º, da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou de documentação, definindo quando será realizada a nova Sessão Pública.
- 7.24. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.24.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.24.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.24.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.
- 7.24.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.
- 7.24.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 7.24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 7.25. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Presidente para homologação, com vistas à contratação.
- 7.26. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.27. Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.28. A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.
- 7.29. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.30. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.31. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.
- 7.32. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.
- 8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**
- 8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”, deste edital.
- 8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.
- 8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço por lote, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço por lote, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1

deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

- c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “d”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

- 11.5.** Convocação, na forma dos subitens 11.4, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.
- 11.6.** Na hipótese do subitem 11.5 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.
- 11.7.** Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:
- 11.7.1.** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.
- 11.7.2.** Procuração com poderes específicos.
- 11.8.** Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
- a)** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.9.** A multa de que trata a letra “a” do item 11.8 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.
- 11.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12. DO CONTRATO**
- 12.1.** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.
- 12.2.** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.2.1.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/2018, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 12.4.** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

- 12.5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e exposto aviso a FUMSSAR;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) aplicação de mais de duas advertências.
- 12.6.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.6.1.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar a aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 12.7.** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.8.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.
- 12.9.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.10.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 12.11.** A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 13. DO PAGAMENTO**
- 13.1.** Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.
- 13.2.** Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica
- 13.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 13.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “20.3” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 13.5.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 13.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 13.7.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.

- 13.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 13.9. **A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
- a) Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
 - b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
 - d) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 13.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 13.12. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 13.13. A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 13.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 13.15. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

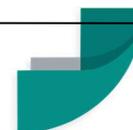
Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da [IN RFB 1234/12](#): Anexo IV – [DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º](#) – SIMPLES Nacional.

- 13.16. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica



Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Assistência Farmacêutica – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A Seção de Serviços Auxiliares será o setor responsável pelo controle e gerenciamento do CONTRATO decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência do CONTRATO e nas condições estipuladas neste edital.
- 14.2.** Os serviços descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do CONTRATO, de acordo com as necessidades e demanda da FUMSSAR, mediante emissão de ordem de compra.
- 14.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do CONTRATO, mesmo que a finalização dos serviços deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 14.4.** A CONTRATADA deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente das 07h30min às 17h30min.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 14.6.** A CONTRATADA deverá ressarcir o dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 14.8.** A CONTRATADA deverá fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Edital e Termo de Referência (Anexo II).
- 14.9.** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.
- 14.10.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 14.11.** Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.
- 14.12.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 14.13. A CONTRATADA deverá atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.
- 14.14. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.15. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços.
- 14.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.17. O serviço realizado em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.
- 14.18. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 14.19. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 14.20. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 14.21. A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços
- 14.22. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
 - j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
 - k) fraudar na execução do contrato;
 - l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo a pratica de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar

informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos - por deixar de apresentar a documentação exigida no certame;
- b) afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos - por manter comportamento inadequado durante o pregão;
- c) advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada – por executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;
- g) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- i) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos – por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual;
- j) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato; impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento – por apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme permitido legalmente.
- 15.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.10. As sanções aplicadas a CONTRATADA, serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.
- 15.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 15.12. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.
- 16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.
- 16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.
- 16.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 16.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e o número do telefone.**
- 16.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

- 16.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 16.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 16.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)
- 16.12.** Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I.** - Modelo Proposta de Preço;
 - ANEXO II.** - Termo de Referência;
 - ANEXO III.** - Declaração de de inexistência de condições impeditivas;
 - ANEXO IV.** - Declaração de empregador pessoa jurídica;
 - ANEXO V.** - Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
 - ANEXO VI.** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
 - ANEXO VII.** - Modelo de carta de credenciamento;
 - ANEXO VIII.** - Minuta do Contrato;
 - ANEXO IX.** - Instrução Normativa 05/2016.

Santa Rosa - RS, 22 de novembro de 2023.

Rogério Silva dos Santos
Diretor Administrativo FUMSSAR

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

PROCESSO FUMSSAR Nº 57966/2022

ABERTURA: 08h 30min do dia 05/12/2023.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803

Lote 1: Manutenção predial, elétrica, hidráulica e pneumática

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
1	73860 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA.	6000	Horas		
TOTAL DO LOTE					

Lote 2: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de passageiros do Hemocentro e CEREST

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
2	74892 - FMS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 02 PARADAS, VELOCIDADE DE 29M/MIN, INSTALADO NO HEMOCENTRO; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	12	Mensal		
3	74893 - FMS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 03 PARADAS, VELOCIDADE DE 36M/MIN, INSTALADO NO CEREST; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	12	Mensal		
TOTAL DO LOTE					

Lote 3: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de carga do Hemocentro.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
4	69631 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR (MONTACARGA) DO HEMOCENTRO, A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER ELABORADO CONFORME EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERVIÇO DEVE SER REALIZADO MENSALMENTE.	800	Serviço		
TOTAL DO LOTE					

Lote 4: Manutenção Preventiva Corretiva Climatizadores

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
5	73854 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CLIMATIZADORES, (CLIMATIZADORES MODELO CASSETE, CLIMATIZADORES DE PAREDE E AR CONDICIONADO DE PAREDE).	8000	Horas		
6	73855 - FMS - LIMPEZA COMPLETA DE	1200	Unidade		

	CLIMATIZADORES DE 7.000BTUS À 24.000BTUS. OBS: PARA A LIMPEZA DOS CLIMATIZADORES, A EMPRESA DEVERÁ RETIRAR OS EQUIPAMENTOS DA PAREDE, ABRIR AS PARTES INTERNA E EXTERNA E REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA				
7	73856 - FMS - LIMPEZA COMPLETA DE CLIMATIZADORES ACIMA DE 24.000BTUS. OBS: PARA A LIMPEZA DOS CLIMATIZADORES, A EMPRESA DEVERÁ RETIRAR OS EQUIPAMENTOS DA PAREDE, ABRIR AS PARTES INTERNA E EXTERNA E REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA.	200	Unidade		
8	73857 - FMS - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE 7000BTUS À 24000BTUS OBS: PARA A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES A EMPRESA DEVERÁ INCLUIR: SUPORTES, CANOS DE COBRE, FIOS, FITAS, CANALETAS, TOMADAS, DRENO, GÁS E MÃO DE OBRA.	200	Unidade		
9	73858 - FMS - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES ACIMA DE 24.000BTUS OBS: PARA A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES A EMPRESA DEVERÁ INCLUIR: SUPORTES, CANOS DE COBRE, FIOS, FITAS, CANALETAS, TOMADAS, DRENO, GÁS E MÃO DE OBRA.	50	Unidade		
TOTAL DO LOTE					

Santa Rosa, ____ / ____ / ____



 Assinatura Responsável
 CARIMBO

1. A proposta deve conter o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:
 - 1.1. A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.
 - 1.2. A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela FUMSSAR.
2. Após finalização da digitação ela deve ser impressa e assinada.





3. As propostas deverão especificar, obrigatoriamente, a marca do produto cotado, sempre que houver, sob pena de desclassificação do item em que a mesma não estiver indicada.
4. Os materiais que não atenderem as especificações acima descritas, não apresentarem condições de uso ou forem de marca diferente da indicada na proposta apresentada, sempre que houver, deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento e conferência dos mesmos, à suas expensas.
5. O pagamento é vinculado a essa fiscalização, mediante a emissão de guia de entrada de materiais.
6. Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.
7. Dados da empresa para celebração de contrato:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ nº: _____;
 - c) Inscrição Estadual nº: _____;
 - d) Endereço: _____;
 - e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
 - f) E-mail: _____;
 - g) CEP: _____
 - h) Cidade: _____ Estado: _____
8. Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):
 - a) Banco: _____
 - b) Conta Corrente: _____ Agência: _____
9. Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração):
 - a) Nome: _____
 - b) CPF nº: _____
 - c) RG nº: _____
 - d) Endereço: _____
 - e) Fone para contato:(____) _____
 - f) E-mail: _____
 - g) CEP: _____
 - h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Diante das necessidades do dia a dia nas Unidades Básicas de Saúde e demais Setores da FUMSSAR (20 UBS, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro, Laboratório, CER, CEREST, NEP e Centro Administrativo) é imprescindível criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços das atividades afins da Fundação. A manutenção está diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública, otimizando o funcionamento dos Setores como um todo. Neste âmbito, se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecer profissionais capacitados para executar os serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática, de elevadores e manutenção de climatizadores de ar, manutenção dos equipamentos das academias abertas com mão de obra especializada, visando uma manutenção preventiva e corretiva, com ressarcimento de materiais. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa no ramo pertinente.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática, de elevadores e manutenção de climatizadores, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada e com ressarcimento de materiais a serem executados nas UBS, academias abertas e demais Setores da FUMSSAR, conforme especificações abaixo:

2.1. Período e Forma de execução

O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas e em caso de emergências atender fora do horário de expediente.

2.2. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

- I. **Manutenção Preventiva:** Consiste em rotinas de inspeção dos sistemas, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação do material e a segurança para os usuários.
- II. **Manutenção Corretiva:** Consiste em solucionar problemas, detectados no dia a dia, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final da vida útil dos diversos componentes, peças ou similar.
- III. Apresentar relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções, descrevendo o problema, os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.
- IV. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, com ressarcimento de materiais necessários para a realização da manutenção.

- V. Garantir fornecimento de materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição do material, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional.
- VI. A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção, caso a FUMSSAR não tenha licitação válida para o mesmo ou em estoque.
- VII. A empresa deverá fazer o controle dos chamados junto ao sistema da FUMSSAR, atualizando em 24 horas após atendimento do chamado.
- VIII - A empresa deverá conceder um colaborador para os serviços de manutenção atuando diretamente com a FUMSSAR, o qual será considerado preposto da empresa e se comunicará diretamente com o Chefe da Seção de Serviços Auxiliares e ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, o colaborador será o centralizador das demandas, gerenciando os chamados, fazendo o acompanhamento e dando retorno aos responsáveis.

2.2.1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1.1. MANUTENÇÃO PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA.

Predial

- a) Executar todas as demandas relacionadas a pequenas reformas nos prédios pertencentes à FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- b) Executar reformas em passeios e pátios pertencentes aos imóveis da FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- c) Executar reformas em grades, portões, cercas que cobrem os terrenos onde estão os prédios da FUMSSAR.
- d) Executar serviços de reparos nas portas e janelas.
- e) Executar serviços de reparos em mesas, cadeiras e demais moveis que façam parte do patrimônio da FUMSSAR.
- f) Pendurar ou retirar objetos nas paredes.
- g) Executar serviços de reparos nos telhados da FUMSSAR.
- h) Executar serviços de pintura nos Imóveis da FUMSSAR.
- i) Zelar pela conservação do material.
- j) Executar outras tarefas afins
- k) Fazer limpeza das telhas, grelhas e do fundo dos ralos.
- l) Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;
- m) Limpar caixas de gordura;
- n) Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais;

Elétrica

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica predial da FUMSSAR de baixa tensão;
- b) Substituir lâmpadas queimadas;

- c) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- d) Substituir os reatores defeituosos;
- e) Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolação;
- f) Substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos;
- g) Zelar pela conservação do material
- h) Executar outras tarefas afins.

Hidráulica e Pneumática

- a) Verificar a existência de vazamento nos sanitários e copas e saná-los;
- b) Verifica a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos e saná-los;
- c) Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário;
- d) Observar o estado das louças sanitárias, chuveiros, condutores, válvulas, junções, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados;
- e) Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-las quando necessário;
- f) Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento de águas pluviais;
- g) Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) Verificar e sanar vazamentos em caixas de água, tubulações, válvulas e sifões.
- i) Desentupir as galerias de esgoto e águas pluviais internas da FUMSSAR;
- j) Verificar juntas de vedação;
- k) Limpar e verificar o filtro dos bebedouros;
- l) Corrigir vazamentos, se necessário;
- m) Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- n) Realizar pequenos reparos, trocas de acessórios do bebedouro quando necessário;
- o) Verificar o funcionamento e limpeza de compressores de ar.
- p) Realizar manutenção preventiva (semanal) e corretiva no gerador de energia do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- q) Executar outras tarefas afins.

2.2.1.2. MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de carga no Hemocentro Regional de Santa Rosa, fornecer relatório da manutenção preventiva dos elevadores a cada três meses ou conforme necessidade da FUMSSAR e posterior envio para o departamento.
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de passageiros no Hemocentro Regional de Santa Rosa e no CEREST, fornecer relatório da manutenção preventiva dos elevadores conforme necessidade da FUMSSAR e posterior envio para o departamento.

2.2.1.3. MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES

Climatizadores

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar Split, incluindo lubrificação e revisão geral eletro mecânica (climatizador cassete, climatizador de parede e ar condicionado de parede).
- b) Realizar instalação de climatizadores, com todo material necessário, até 2 metros de distância entre a parte interna e externa dos climatizadores.
- c) Realizar limpeza completa de climatizadores.
- d) Fornecer relatório da manutenção preventiva dos climatizadores a cada três meses ou conforme necessidade da Fumssar e posterior envio para o departamento.
- e) Atender as demandas de climatizadores em 24 horas após o chamado enviado para a empresa e cumprir rigorosamente cronograma de limpeza e higienização a cada seis (6) meses.
- f) Elaboração de PMOC (Plano de Manutenção e Operação e Controle) para a manutenção dos climatizadores do Hemocentro.

2.2.1.4. MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS ABERTAS

Academias abertas

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva (conservação, reposição) dos equipamentos das academias abertas, bem como aquisição de material e peças identificado como necessário para realizar o serviço com ressarcimento de materiais situados junto aos Postos de Saúde ou proximidades e que fazem parte do Patrimônio da FUMSSAR.

3. UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 4.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

- 4.6. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR;
- 4.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.10. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.12. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 4.13. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 4.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;
- 4.16. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;
- 4.17. A Contratada deverá atender aos chamados em até 4h (quatro horas) em casos de emergência e demais chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas e em caso de emergências atender fora do horário de expediente.
- 4.18. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- 4.19. A contratada receberá bloco de ordem de serviço, o qual deverá ser preenchido de forma legível com o local da execução do serviço, o serviço realizado, a duração do serviço, material utilizado, e por fim recolher assinatura e carimbo do responsável do setor da FUMSSAR onde o serviço foi realizado.
- 4.20. Todo serviço que notoriamente for demorado e complexo, podendo levar várias horas para a conclusão, deverá a empresa entrar em contato com o setor responsável pelas manutenções da FUMSSAR e solicitar autorização para prosseguir o serviço.
5. **5. DEVERES DO CONTRATANTE:**
 - 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- 5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

6. DA VISTORIA

- 6.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 6.2. A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Certificado de Registro da empresa no CREA (pessoa jurídica) devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 7.2. Certificado de Registro no CREA do responsável técnico, devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 7.3. Prova de qualidade técnica da licitante, mediante a apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.4. Declaração de que possui a disposição os equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do objeto desta licitação;
- 7.5. Declaração designando o responsável técnico pela prestação dos serviços e discriminação da qualificação técnica deste, devendo constar a assinatura da empresa licitante e do profissional designado.

8. LOTES PARA LICITAÇÃO

Lote 1: Manutenção predial, elétrica, hidráulica e pneumática

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
1	73860 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA.	6000	Horas		
TOTAL DO LOTE					

Lote 2: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de passageiros do Hemocentro e CEREST

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
2	74892 - FMS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 02 PARADAS, VELOCIDADE DE 29M/MIN, INSTALADO NO HEMOCENTRO; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	12	Mensal		
3	74893 - FMS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 03 PARADAS, VELOCIDADE DE 36M/MIN, INSTALADO NO CEREST; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	12	Mensal		
TOTAL DO LOTE					

Lote 3: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de carga do Hemocentro.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
4	69631 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR (MONTACARGA) DO HEMOCENTRO, A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER ELABORADO CONFORME EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERVIÇO DEVE SER REALIZADO MENSALMENTE.	800	Serviço		
TOTAL DO LOTE					

Lote 4: Manutenção Preventiva Corretiva Climatizadores

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
5	73854 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CLIMATIZADORES, (CLIMATIZADORES MODELO CASSETE, CLIMATIZADORES DE PAREDE E AR CONDICIONADO DE PAREDE).	8000	Horas		
6	73855 - FMS - LIMPEZA COMPLETA DE CLIMATIZADORES DE 7.000BTUS À 24.000BTUS. OBS: PARA A LIMPEZA DOS CLIMATIZADORES, A EMPRESA DEVERÁ RETIRAR OS EQUIPAMENTOS DA PAREDE, ABRIR AS PARTES INTERNA E EXTERNA E REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA	1200	Unidade		
7	73856 - FMS - LIMPEZA COMPLETA DE CLIMATIZADORES ACIMA DE 24.000BTUS. OBS: PARA A LIMPEZA DOS CLIMATIZADORES, A EMPRESA DEVERÁ RETIRAR OS EQUIPAMENTOS DA PAREDE, ABRIR AS PARTES INTERNA E EXTERNA E REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA.	200	Unidade		
8	73857 - FMS - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE 7000BTUS À 24000BTUS OBS: PARA A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES A EMPRESA DEVERÁ INCLUIR: SUPORTES, CANOS DE COBRE, FIOS, FITAS, CANALETAS, TOMADAS, DRENO, GÁS E MÃO DE OBRA.	200	Unidade		
9	73858 - FMS - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES ACIMA DE 24.000BTUS OBS: PARA A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES A	50	Unidade		

EMPRESA DEVERÁ INCLUIR: SUPORTES, CANOS DE COBRE, FIOS, FITAS, CANALETAS, TOMADAS, DRENO, GÁS E MÃO DE OBRA.				
TOTAL DO LOTE				

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos Setores e Prédios Públicos, para o ano de 2022 são as seguintes:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Assistência Farmacêutica – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica

10. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante (Fiscais de contrato), indicados pela Fundação Municipal de Saúde, aos quais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

11. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

JOSÉ FERNANDO BORELLA
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

CHARLES BARCAROLO
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

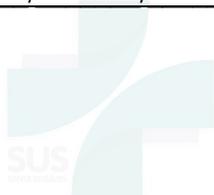
ANEXO III

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**.

Data: ____ / ____ / ____



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





ANEXO IV

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 15/2023**

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





ANEXO VI

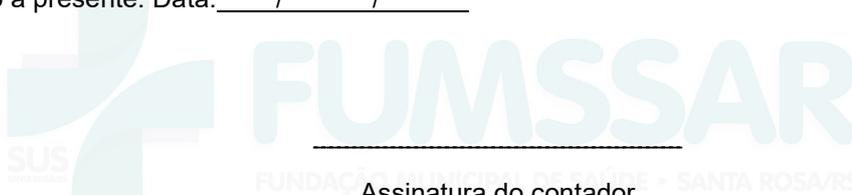
(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- () microempresa
() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº,
firmo a presente. Data: ____ / ____ / ____



Assinatura do contador

Nome completo:

ANEXO VII

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VIII

(modelo Minuta de Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

XXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; PP nº 15/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº **57966/2022**, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática, de elevadores e manutenção de climatizadores, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada e com ressarcimento de materiais a serem executados nas UBS, academias abertas e demais Setores da FUMSSAR, e Edital de Licitação Pregão nº 15/2023, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II), que passa a ser parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

- 2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 3.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.3. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

- I. **Manutenção Preventiva:** Consiste em rotinas de inspeção dos sistemas, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação do material e a segurança para os usuários.

- II. **Manutenção Corretiva:** Consiste em solucionar problemas, detectados no dia a dia, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final da vida útil dos diversos componentes, peças ou similar.
- III. Apresentar relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções, descrevendo o problema, os **materiais** e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.
- IV. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, com ressarcimento de materiais necessários para a realização da manutenção.
- V. Garantir fornecimento de materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição do material, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional.
- VI. A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção, caso a FUMSSAR não tenha licitação válida para o mesmo ou em estoque.
- VII. A empresa deverá fazer o controle dos chamados junto ao sistema da FUMSSAR, atualizando em 24 horas após atendimento do chamado.
- VIII. A empresa deverá conceder um colaborador para os serviços de manutenção atuando diretamente na Fumssar, porem ficará subordinado ao Coordenador do Serviços Auxiliares e ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, o colaborador será o centralizador das demandas, gerenciando os chamados internos e externos, fazendo um acompanhamento e dando retorno aos usuários, realizar visitas nas UBS.

4.1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. MANUTENÇÃO PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA.

Predial

- a) Executar todas as demandas relacionadas a pequenas reformas nos prédios pertencentes à FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- b) Executar reformas em passeios e pátios pertencentes aos imóveis da FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- c) Executar reformas em grades, portões, cercas que cobrem os terrenos onde estão os prédios da FUMSSAR.
- d) Executar serviços de reparos nas portas e janelas.
- e) Executar serviços de reparos em mesas, cadeiras e demais moveis que façam parte do patrimônio da FUMSSAR.
- f) Pendurar ou retirar objetos nas paredes.
- g) Executar serviços de reparos nos telhados da FUMSSAR.
- h) Executar serviços de pintura nos Imóveis da FUMSSAR.
- i) Zelar pela conservação do material.
- j) Executar outras tarefas afins
- k) Fazer limpeza das telhas, grelhas e do fundo dos ralos.

- l) Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;
- m) Limpar caixas de gordura;
- n) Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais;

Elétrica

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica predial da FUMSSAR de baixa tensão;
- b) Substituir lâmpadas queimadas;
- c) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- d) Substituir os reatores defeituosos;
- e) Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolamento;
- f) Substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos;
- g) Zelar pela conservação do material
- h) Executar outras tarefas afins.

Hidráulica e Pneumática

- a) Verificar a existência de vazamento nos sanitários e copas e saná-los;
- b) Verifica a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos e saná-los;
- c) Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário;
- d) Observar o estado das louças sanitárias, chuveiros, condutores, válvulas, junções, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados;
- e) Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-las quando necessário;
- f) Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento de águas pluviais;
- g) Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) Verificar e sanar vazamentos em caixas de água, tubulações, válvulas e sifões.
- i) Desentupir as galerias de esgoto e águas pluviais internas da FUMSSAR;
- j) Verificar juntas de vedação;
- k) Limpar e verificar o filtro dos bebedouros;
- l) Corrigir vazamentos, se necessário;
- m) Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- n) Realizar pequenos reparos, trocas de acessórios do bebedouro quando necessário;
- o) Verificar o funcionamento e limpeza de compressores de ar.
- p) Realizar manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- q) Executar outras tarefas afins.

4.1.2. MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de carga no Hemocentro Regional de Santa Rosa, fornecer relatório da manutenção preventiva dos elevadores a cada três meses ou conforme necessidade da FUMSSAR e posterior envio para o departamento.

4.1.3. MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES

Climatizadores

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar Split, incluindo lubrificação e revisão geral eletro mecânica (climatizador cassete, climatizador de parede e ar condicionado de parede).
- b) Realizar instalação de climatizadores, com todo material necessário, até 2 metros de distância entre a parte interna e externa dos climatizadores.
- c) Realizar limpeza completa de climatizadores.
- d) Fornecer relatório da manutenção preventiva dos climatizadores a cada três meses ou conforme necessidade da Fumssar e posterior envio para o departamento.
- e) Atender as demandas de climatizadores em 24 horas após o chamado enviado para a empresa e cumprir rigorosamente cronograma de limpeza e higienização a cada três (3) meses.

4.1.4. MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS ABERTAS

Academias abertas

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva (conservação, reposição) dos equipamentos das academias abertas, bem como aquisição de material e peças identificado como necessário para realizar o serviço com ressarcimento de materiais situados junto aos Postos de Saúde ou proximidades e que fazem parte do Patrimônio da FUMSSAR.

4.1.5. UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

- a) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedeçam às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

4.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.2.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

- 4.2.6. Executar os serviços descritos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR;
- 4.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.2.10. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.2.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.2.12. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 4.2.13. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 4.2.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.2.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;
- 4.2.16. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;
- 4.2.17. A Contratada deverá atender aos chamados em até 4h (quatro horas) em casos de emergência e demais chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas e em caso de emergências atender fora do horário de expediente.
- 4.2.18. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- 4.2.19. A contratada receberá bloco de ordem de serviço, o qual deverá ser preenchido de forma legível com o local da execução do serviço, o serviço realizado, a duração do serviço, material utilizado, e por fim recolher assinatura e carimbo do responsável do setor da FUMSSAR onde o serviço foi realizado.
- 4.2.20. Todo serviço que notoriamente for demorado e complexo, podendo levar várias horas para a conclusão, deverá a empresa entrar em contato com o setor responsável pelas manutenções da FUMSSAR e solicitar autorização para prosseguir o serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até

- 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.
- 6.2. Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica
 - 6.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
 - 6.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “20.3” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
 - 6.5. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
 - 6.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
 - 6.7. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
 - 6.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
 - 6.9. **A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
 - 6.9.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
 - 6.9.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 6.9.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
 - 6.9.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - 6.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
 - 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
 - 6.12. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
 - 6.13. A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
 - 6.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
 - 6.15. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de



2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12**: Anexo IV – **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º** – SIMPLES Nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Assistência Farmacêutica – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante (Fiscais de contrato), indicados pela Fundação Municipal de Saúde, aos quais incumbirá acompanhara execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o

- valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
 - d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
 - e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
 - h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 9.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.8. Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 9.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 9.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
 - 9.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

9.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

10.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, XX de XXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016.

Estabelece instruções para o fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor e revoga a instrução normativa nº 01, de 21 de agosto de 2009,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

Considerando a busca da modernização da gestão, a melhora da eficiência e eficácia do serviço público e a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos procedimentos de licitações municipais;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

DETERMINA:

Art. 1º O interessado em se cadastrar como fornecedor do Município de Santa Rosa deverá preencher o formulário de requerimento de cadastro, conforme modelos dispostos nos Anexos I e II, para Pessoas Físicas e Jurídicas, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 2º O registro cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

Art. 3º O pedido de inscrição no Registro cadastral ou de sua atualização será dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Governo – Departamento de Compras, acompanhado dos documentos previstos nos artigos. 9º a 20 desta instrução normativa, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Departamento de Compras.

Art. 4º O requerimento do registro cadastral e os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e registrado no sistema de protocolo geral do município, na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2983, Fone 3511 5100, no horário de expediente da administração municipal.

§1º O Departamento de compras aceitará documentos enviados por correio desde que atendam as condições estabelecidas nesta instrução normativa, efetuando o protocolo dos mesmos.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Serão aceitas cópias de documentos enviadas por e-mail, desde que certificados digitalmente na forma da lei.

DO REGISTRO

Art. 5º O Departamento de Compras, com o auxílio dos demais integrantes da estrutura administrativa do município, dentro de suas áreas de especialização, examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômica.

§ 1º O indeferimento do registro cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

§ 2º O Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor - CRC terá a validade de um ano a contar de sua expedição.

Art. 6º. O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame.

§ 1º Será aceito para substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 o CRC que estiver válido, com as respectivas certidões válidas e registros atualizados.

§ 2º Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação.

§ 3º Para utilização do CRC na licitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária que atenda as exigências para emissão do CRC até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Art. 7º. Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como em outros casos previstos na legislação pertinente federal, estadual e municipal que prevejam essa penalidade.

Parágrafo único. Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e demais requisitos legais.

Art. 8º. O deferimento da inscrição no CRC não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Art. 9º. O Interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;

III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio;

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio;

VI - prova de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 11. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 12. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

Art. 13. A pessoa física necessariamente deverá emitir nota fiscal para poder contratar com o Município.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 14. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 15. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;

III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;

VI – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1.º Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da

regularidade fiscal, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 16. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 17. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar:

I - balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

II - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

~~Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.~~

¹ As empresas que se utilizam da Escrituração Contábil Digital – ECD será aceito o balanço patrimonial do penúltimo exercício financeiro para certames realizados até o último dia útil do mês de maio. Para as demais empresas, após 30 de abril obrigatoriamente deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício financeiro. Quando a empresa apresentar o Balanço Patrimonial enviado pela Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deve, junto com o mesmo, apresentar o Recibo de Entrega da ECD/SPED do exercício a que se refere o balanço apresentado. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 05, de 03 de julho de 2017)

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º As Pessoas Jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§2º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

§3º Os Microempreendedores Individuais – MEI (s) que tiverem comprovado essa condição mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ficarão dispensados de apresentarem balanço patrimonial.

Art.18. Para avaliar a boa situação financeira de empresas de atividades de Construção e Transportes, Armazenamento e Correio, enquadrados nas seções F e H do CNAE Fiscal emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE será exigida para cadastro além do referido no art. 17, o preenchimento do formulário previsto no Anexo V, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 1º As instruções de preenchimento do formulário referido no caput deste artigo encontram-se no Anexo V desta instrução normativa, qual seja, a transcrição, na íntegra, da Instrução Normativa 001/2015, emitida pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

§ 2º Serão utilizados para avaliar a capacidade financeira os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis; a tabela Decil, com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 19. A análise efetivada por contador ou técnico contábil da empresa será avaliada por contador público municipal, com o preenchimento do campo próprio do formulário disposto no Anexo V, podendo requerer informações adicionais ao requerente. Somente será considerada comprovada a boa situação financeira caso reste atendimento, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

Art. 20. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá o interessado apresentar declaração assinada por contador ou técnico contábil da empresa.

§ 1º A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, conforme modelo disposto no Anexo III, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 2º O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, que é parte integrante desta instrução normativa.

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 21. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado.

Parágrafo único. A atualização do CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao requerente se manter informado a respeito dos trâmites para a expedição do CRC, em especial no caso de solicitação realizada no prazo limite previsto no parágrafo único do art. 21. O requerente deve estar atento à necessidade de atender solicitações do Município para complementar dados para efetivação da análise contábil por contador público municipal como previsto no art. 19.

Art. 23. Para fins de agilização da conferência dos documentos, utilizar-se-á os *checklists* dispostos nos Anexos VI e VII, para Pessoa Física e jurídica, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa

~~Art. 24. O CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa obtido na vigência da instrução normativa nº 1/2009, permanece válido até o fim de sua validade, sem prejuízo de exigência dos documentos exigidos por esta e não naquela em cada certame licitatório.~~

Art. 24 O fornecedor que tenha obtido o CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e esteja vigente, com base na instrução normativa 01/2009, poderá utilizá-lo para fins de habilitação em licitações desde que apresente a documentação prevista nesta instrução normativa e não prevista na anterior no prazo de no máximo três dias da abertura da licitação que queira participar. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 09, de 28 de novembro de 2016)

Art. 25. O Departamento de Compras deverá providenciar junto à Seção de Informática, a configuração de *layout* do CRC, realizando adequações que contemplem os novos campos de validade para Negativa Trabalhista, Capacidade Econômica e para ME ou EPP, ou para novos documentos que venham a ser exigidos.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2009, na data de entrada em vigor desta instrução normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de junho de 2016.

Alcides Vicini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski
Secretária de Administração e Governo



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO
PESSOA FÍSICA.

- a) Nome completo : _____
- b) Documento de identidade (RG): _____
- c) Cadastro Nacional de Pessoas físicas (CPF): _____
- d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º _____, Bloco/cj _____,
sala _____, Bairro _____, CEP: _____.
- e) Telefone comercial: (____) _____; Celular: (____) _____, Fax: (____) _____
- f) E-mail: _____
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes:
(____) do Município de _____, número _____;
(____) do Estado _____, número _____.
- h) Inscrição na entidade profissional competente : _____
- i) Dados Bancários (conta em nome da pessoa e preferencialmente em bancos públicos)
- Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Possui Nota Fiscal de:	
<input type="checkbox"/> Venda	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	
Objeto, conforme ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:	

Assinatura e
identificação do
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

PESSOA JURÍDICA.

- a) Razão Social: _____
- b) Nome Fantasia: _____
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): _____
- d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º _____, Bloco/conjunto _____, sala _____, Bairro _____, CEP: _____.
- e) Telefone comercial: (____) _____; Celular: (____) _____, Fax: (____) _____
- f) E-mail: _____
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes:
(____) do Município de _____, número _____;
(____) do Estado _____, número _____.
- h) Inscrição na entidade profissional competente : _____.
- i) Responsável técnico: _____;
Inscrição na entidade profissional competente: _____.
- j) Representante(s) legal(is):
Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____
Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____
- Dados Bancários** (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos públicos)
Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Possui Nota Fiscal de:	
<input type="checkbox"/> Venda	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	
Objeto da empresa conforme ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:	

Assinatura e identificação
do Representante Legal

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- microempresa
 empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS nº _____ firm
_____ firm
oa presente.

Data: ___/___/___

Assinatura e identificação
do Profissional de
contabilidade



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO
DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal n.º 4.705, de 1º de setembro de 2010, que:

- a)** a empresa se enquadra na situação de microempreendedor individual;
- b)** o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, §1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c)** não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei;
- d)** exerce tão-somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN n.º 94 de 29 de novembro de 2011.

Assinatura e identificação do
Microempreendedor
Individual